

PROTECÇÃO SOCIAL DOS TRABALHADORES QUE EXERCEM FUNÇÕES PÚBLICAS



*XXIX COLÓQUIO NACIONAL
DA ATAM*

Bragança Outubro 2009

Isabel Viseu - DGAEP

PROTECÇÃO SOCIAL

DIREITOS SOCIAIS - *direitos constitucionais fundamentais*

Segurança social e solidariedade → protege os cidadãos contra situações de risco social ou de carência para garantir condições de vida dignas

⇓ *artigo 63º da CRP*

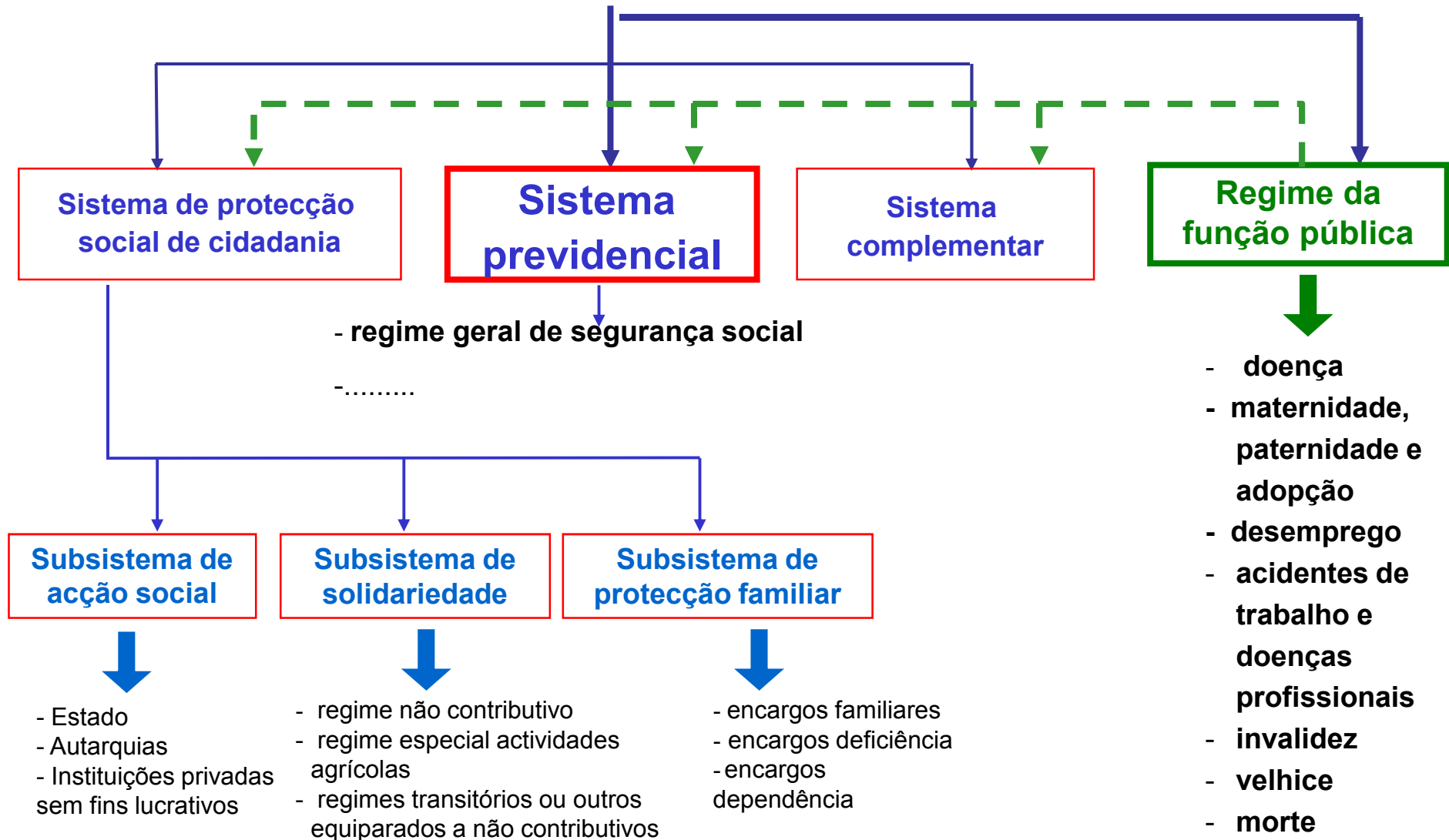
« *Todos têm direito à solidariedade e à segurança social* » → *SSS*

DIREITO À SEGURANÇA SOCIAL

Art. 63 ° da C.R.P.

SISTEMA DE SEGURANÇA SOCIAL

Lei 4/2007, de 16.1



SISTEMA DE SEGURANÇA SOCIAL

Lei de Bases, Lei 4/2007, de 16.1

Artigo nº 104º

Deve ser prosseguida a convergência dos regimes da função pública com os regimes do sistema de segurança social

EVENTUALIDADES DA SEGURANÇA SOCIAL DO SISTEMA PREVIDENCIAL

*prestações sociais
substitutivas
de
rendimento
de trabalho
perdido*

Doença

Maternidade, paternidade e adoção - parentalidade

Desemprego

Acidentes de trabalho e doenças profissionais

Invalidez

Velhice

Morte – *subsídio por morte e pensão de sobrevivência*

Porquê, então, a ideia, que tem persistido, de que a segurança social é apenas para os outros? Os privados?

Razões históricas que radicam em 3 factores essenciais:

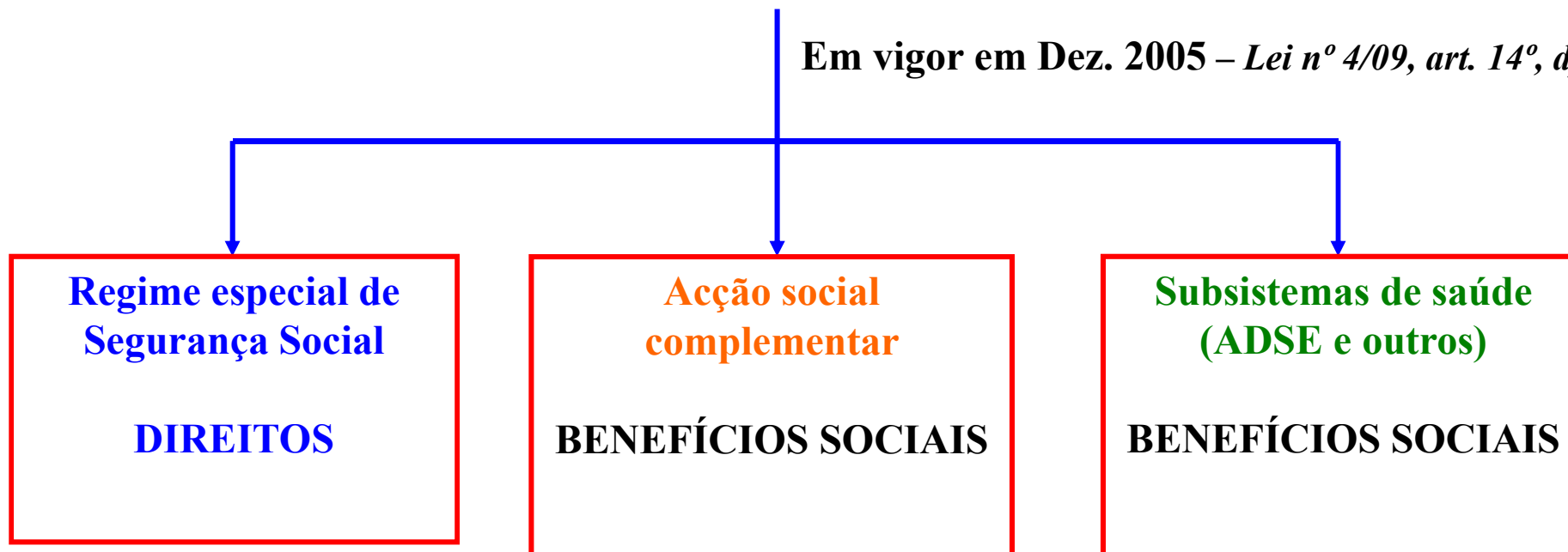
- ▶ As características da previdência social, técnica de protecção social anterior a 1976
- ▶ As especificidades da Administração Pública, que nunca distinguiu o Estado da Administração, enquanto entidade empregadora
- ▶ A regulamentação das técnicas de protecção social adoptadas, i.e., dos direitos concedidos, foi intrinsecamente ligada à relação laboral, daí decorrendo que os trabalhadores estabeleciam com a mesma entidade – o empregador – uma relação jurídica de emprego e uma relação de segurança social e que a legislação não distinguiu a área do trabalho da área da segurança social

Quais os principais instrumentos que introduziram a mudança decisiva para a actual protecção social dos trabalhadores que exercem funções públicas?

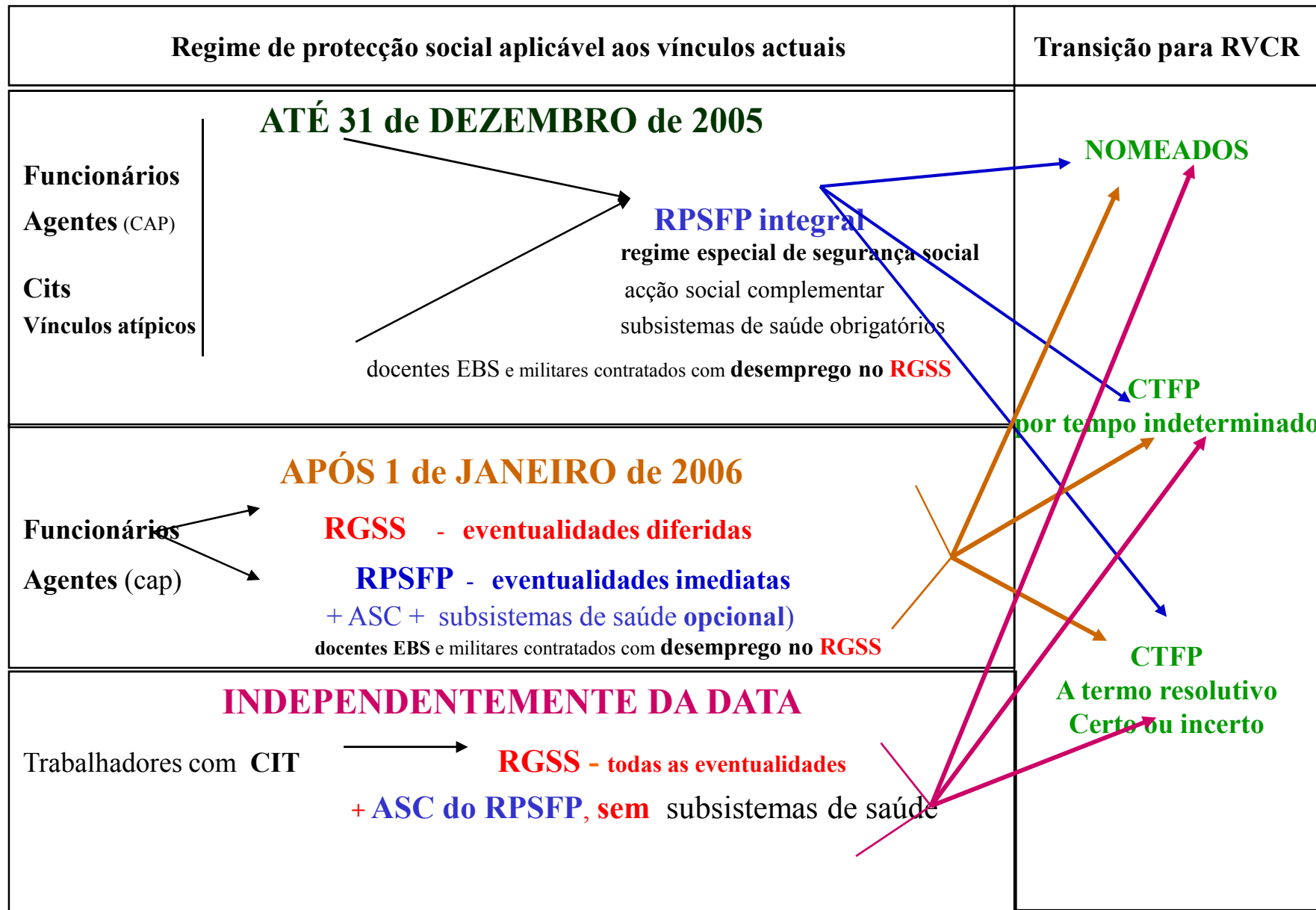
- ▶ As RCMs de Junho de 2005
- ▶ A Lei 60/2005, de 29.12
- ▶ O art. 114º da Lei 12-A/2008, de 27.2, e a Lei 59/2008, de 11.9
- ▶ A Lei 4/2009, de 29.1

«Regime de Protecção Social da Função Pública» - RPSFP

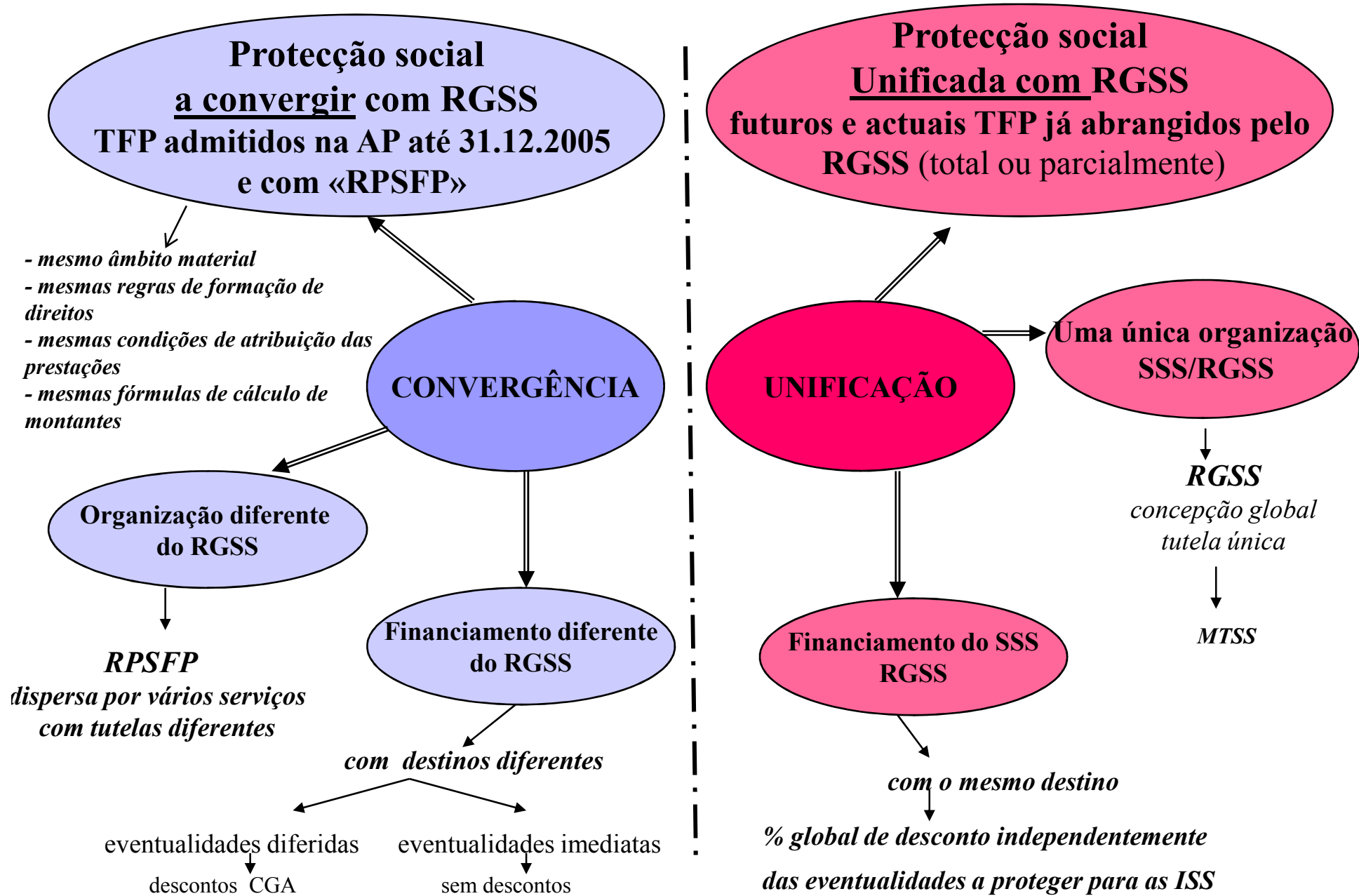
Em vigor em Dez. 2005 – *Lei n.º 4/09, art. 14.º, d)*



SITUAÇÃO ACTUAL DA PROTECÇÃO SOCIAL DA FUNÇÃO PÚBLICA E TRANSIÇÃO DOS ACTUAIS VÍNCULOS LABORAIS PARA O NOVO RVCR



PROTECÇÃO SOCIAL DOS TRABALHADORES QUE EXERCEM FUNÇÕES PÚBLICAS



Protecção social e benefícios sociais dos trabalhadores em funções públicas convergência

BENEFÍCIOS SOCIAIS
Lei 12-A/08 VCR, art. 114º

PROTECÇÃO SOCIAL
Lei nº 4/2009

Direito laboral
Art. 59º da CRP
Responsabilidade do empregador/
Administração Pública

Direito de segurança social
Responsabilidade pública do
Estado

ADSE e
Subsistemas de saúde sectoriais
Acção social complementar
Subsídio de refeição
Outros benefícios

Sistema de segurança social
Lei nº 4/2007, de 16.1

Sistema de protecção social de cidadania

Sistema previdencial

Sistema complementar

R P S
Convergente

Sistema previdencial integra os regimes de segurança social:
-Regime geral os trabalhadores por conta doutrem
-.....

Prestações substitutivas de rendimento de trabalho nas diferentes eventualidades

**Protecção social e benefícios sociais
dos trabalhadores em funções públicas
unificação**

BENEFÍCIOS SOCIAIS
Lei 12-A/08 VCR, art. 114º

PROTECÇÃO SOCIAL
Lei nº 4/2009

Direito laboral
Art. 59º da CRP
*Responsabilidade do empregador/
Administração Pública*

Direito de segurança social
Art. 63º da CRP
Responsabilidade pública do Estado

ADSE e
Subsistemas de saúde sectoriais
Acção social complementar
Subsídio de refeição
Outros benefícios sociais

Sistema de segurança social
Lei nº 4/2007, de 16.1

*Sistema de protecção social
de cidadania*

Sistema previdencial

*Sistema
complementar*

Prestações substitutivas de rendimento
de trabalho nas diferentes eventualidades

**Sistema previdencial integra o
regime geral dos trabalhadores
por conta doutrem (inclui os
trabalhadores em funções
públicas)**

Financiamento do Sistema de Segurança Social Sistema Previdencial – regras gerais

Maternidade
Doença
Velhice
Invalidez
Morte
Desemprego

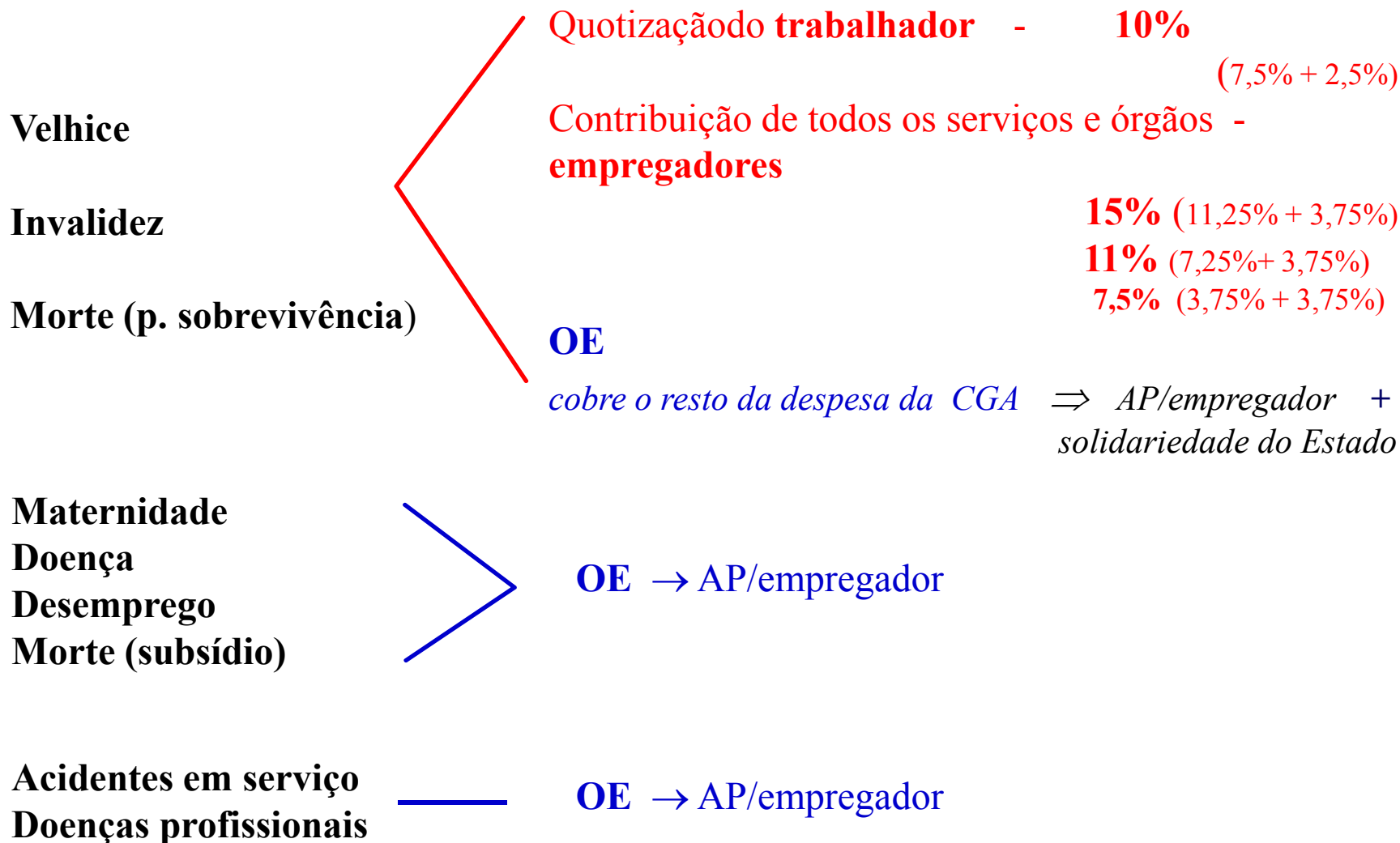
Quotização do
trabalhador **11%**

Contribuição do **empregador**
23,25 % (20,60% entidades
sem fins lucrativos)

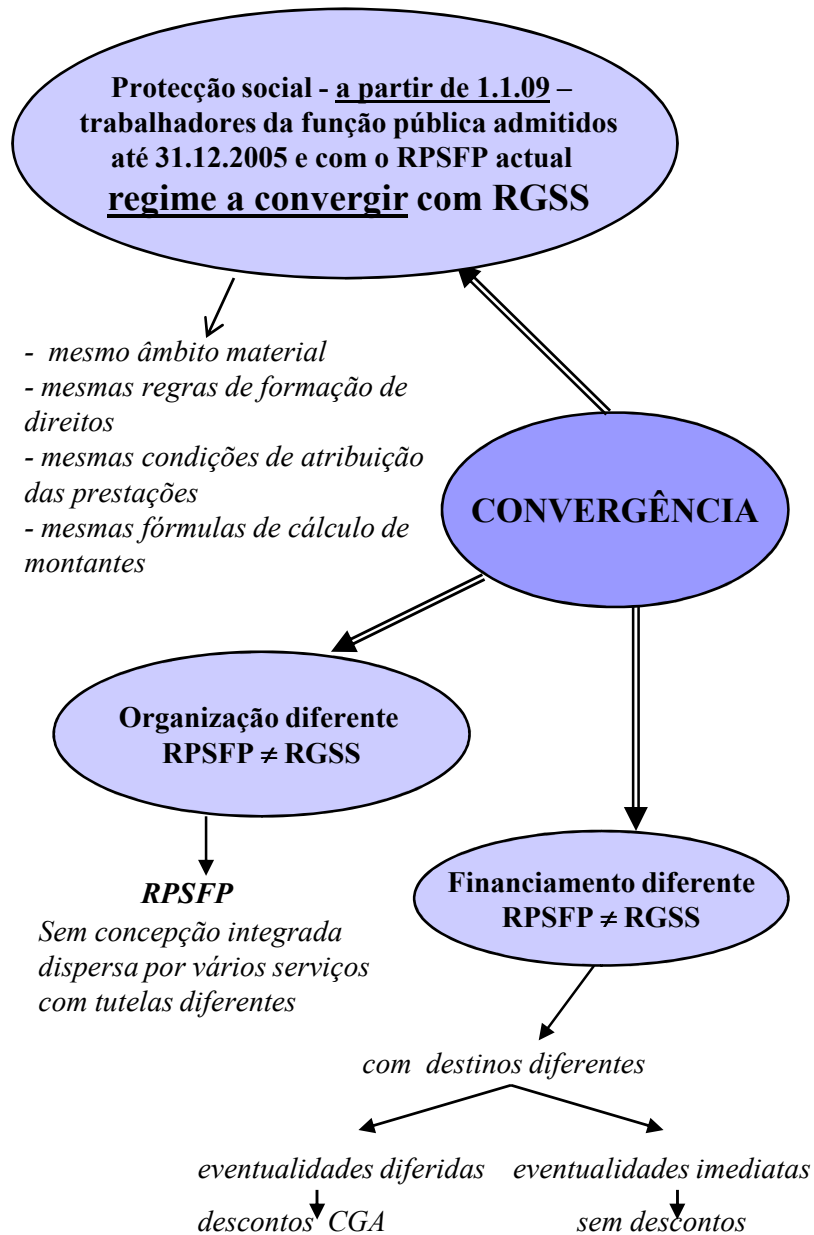
Doenças profissionais

Contribuição do **empregador** - **0,5 %**

Financiamento do regime de protecção social convergente

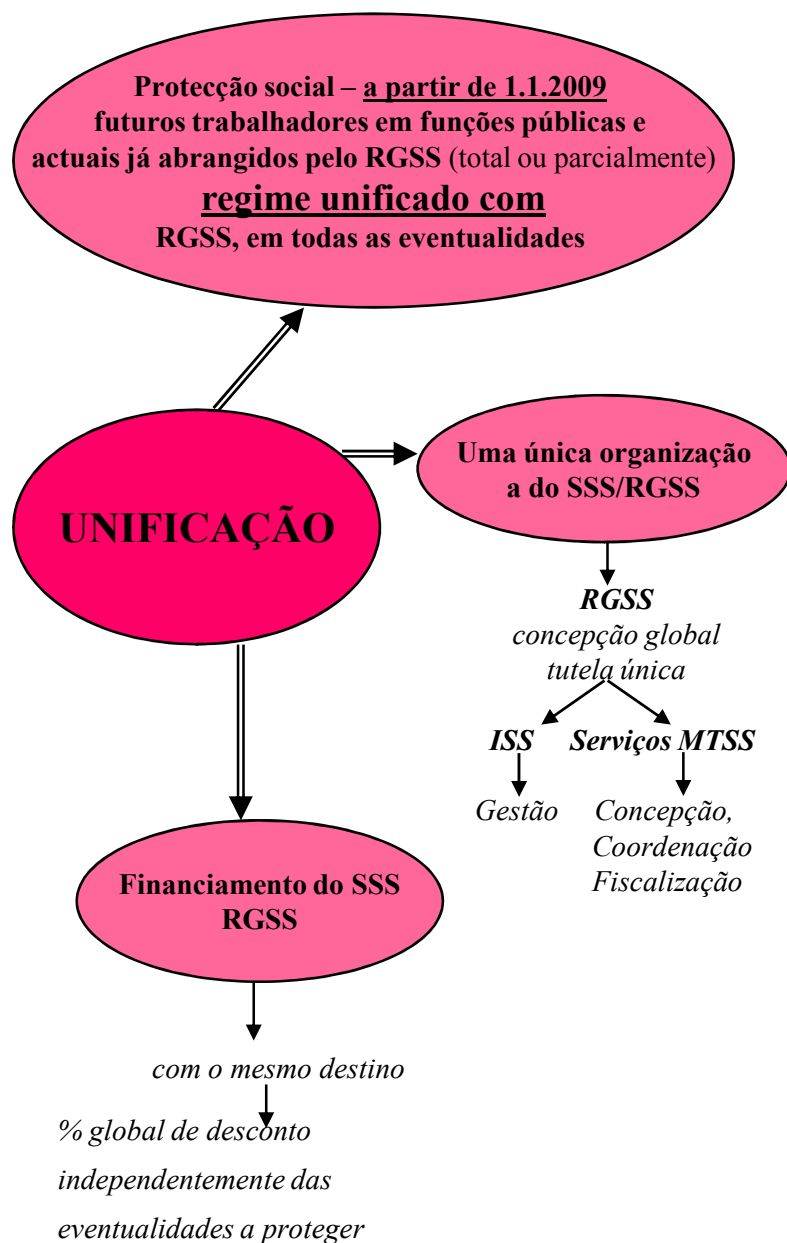


PROTECCÃO SOCIAL DA FUNÇÃO PÚBLICA - CONVERGÊNCIA



Âmbito subjectivo	Funcionários Agentes CIT's Atípicos	Nomeados ou contratados
Organi-zação	A concepção e coordenação do MFAP. Gestão por todos da AP; pensões compete à CGA. Alteração do classificador orçamental	
Financia-mento	Serviço	Trabalhador
	Velhice, invalidez, morte – 15%, 11% ou 7,5% para CGA Doença, maternidade, Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais suportado por cada serviço	Velhice, invalidez, morte – 10% para CGA Doença, maternidade, desemprego, acidentes de trabalho e doenças prof. – sem desconto
Especifi-cidades	Regime dos acidentes de trabalho e doenças profissionais: manutenção do regime actual, mas aplicável a todos os TFP – sem transferência	

PROTECÇÃO SOCIAL DA FUNÇÃO PÚBLICA - UNIFICAÇÃO



Âmbito subjectivo	Ex-funcionários e ex-agentes admitidos após 1.1.2006 e ex-CITs, independentemente da data	Nomeados ou contratados
Organização	Concepção, coordenação e fiscalização do MTSS Gestão pelas instituições de segurança social	
Financiamento	Serviço Taxa contributiva de 20,6% ou 15,7% - 0,5% destinada às doenças profissionais	Trabalhador Taxa contributiva de 11% Não desconta para a doença profissional
Especificidades	Situação especial no desemprego para nomeados e contratados (art. 88º, nº 4) Regime dos acidentes de trabalho: manutenção do regime actual, mas aplicável a todos os TFP – sem transferência	

**MUITO OBRIGADA E MUITO BOA
PROTECÇÃO SOCIAL
PARA OS TRABALHADORES QUE EXERCEM FUNÇÕES
PÚBLICAS**



*XXIX COLÓQUIO NACIONAL
DA ATAM*

Bragança Outubro 2009

Isabel Viseu - DGAEP